

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS

Valor inferior a R\$ 57.208,33\*;

 CLAUDIONOR  
DA SILVA  
19/10/2023 13:23

 ALEX  
WAGNE  
ZOLET  
19/10/2023 13:57

 NORTON  
RODRIGO  
SCHEEL  
19/10/2023 14:04

PROAD 11466/2023

### **1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

**Item:**16038 PAC SSI 2023

**Objeto:** Manutenção corretiva de dois scanners de inspeção de bagagens NUCTECH CX6040BI, com as respectivas atualizações (upgrade) dos equipamentos, incluindo diagnóstico, serviço e substituição de peças.

### **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** Secretaria de Segurança Institucional – SSI

**Unidade Gestora de Orçamento:** Secretaria de Segurança Institucional - SSI

### **3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação**

#### **a) Justificativa**

O Tribunal possui dois scanners de inspeção de bagagens NUCTECH CX6040BI, nºs de patrimônio 90651 e 90652, instalados na Sede do TRT e no Fórum Trabalhista de Florianópolis, respectivamente. Esses scanners foram fabricados pela empresa Nuctech do Brasil Ltda. e comercializados, à época, pela empresa VMI Sistemas de Segurança, sendo adquiridos pelo Tribunal em fevereiro de 2014.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portanto, não estão mais cobertos pela garantia. Ambos apresentaram falha de operação, por isso necessitam de manutenção corretiva.

A presente contratação, ao pretender restabelecer o funcionamento dos equipamentos de inspeção por raio-x CX6040BI acima indicados, objetiva dar efetividade ao disposto no inciso VI do art. 5º da Resolução CSJT nº 315/2021, que considera o equipamento de raio-X como umas das medidas mínimas de segurança. Também visa atender a Portaria PRESI nº 87/2015, que dispõe sobre o controle de acesso de pessoas, objetos e armas no âmbito do Tribunal.

### **b) Fundamentos da contratação**

Inicialmente foi contactada a empresa fabricante Nuctech do Brasil Ltda., que orçou a prestação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de inspeção por raios-x NUCTECH CX6040BI (2 unidades) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluídos todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, inclusive o deslocamento do técnico para realização do atendimento, além dos impostos provenientes da emissão da nota fiscal de serviço, não contemplando o fornecimento de partes/peças. Assim, trata-se de proposta para visita técnica com diagnóstico e, caso for identificada a necessidade da substituição de peças, estas serão objetos de nova proposta.

Buscou-se, então, contato com outras empresas prestadoras de serviço de manutenção neste tipo de equipamento, para a obtenção de orçamentos para o conserto.

As empresas autorizadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, para realizar serviços técnicos de manutenção de equipamentos de segurança que constituam fontes de radiação ionizante, estão listadas no site da CNEN ([https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p\\_ent=4&d=Manuten%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a](https://appasp2019.cnen.gov.br/seguranca/cons-ent-prof/lst-entidades-aut-cert.asp?p_ent=4&d=Manuten%E7%E3o%20de%20Equipamentos%20de%20Seguran%E7a)). Conforme posição em 07/08/2023, estas são as empresas autorizadas:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



### Comissão Nacional de Energia Nuclear

#### Instalações Autorizadas

##### Manutenção de Equipamentos de Segurança - Posição em 07/08/2023

As instalações que não constarem da relação abaixo deverão solicitar a renovação de suas respectivas autorizações através do formulário **SCRA** e **TLC**.

Matrícula	Instituição	Cidade	UF	Autorização	Ofício
16493	AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO	SP	30/12/2025	6405/2023
17520	BRX MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	30/10/2023	6089/2023
14458	EBCO SYSTEMS LTDA	SAO PAULO	SP	30/05/2025	5107/2023
17981	KRAFTONE BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	SAO PAULO	SP	30/04/2026	5909/2023
17442	NDSUL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	FLORIANOPOLIS	SC	30/05/2024	5358/2023
16875	NUCTECH DO BRASIL LTDA	INDAIATUBA	SP	30/09/2024	6216/2023
17381	NUCTECH DO BRASIL LTDA.	SAO PAULO	SP	30/07/2025	6810/2022
15406	RAGGI-X MANUTENÇÃO EM EQUIP. ELETROELETRONICOS LTDA - ME	RIBEIRAO PIRES	SP	30/12/2025	8221/2022
16031	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI	SANTOS	SP	28/02/2025	7960/2022
17186	TECX-USOL ELETROELETRÔNICA EIRELI	GUARULHOS	SP	30/10/2025	8039/2022
16422	VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COM., IMP. E INST. DE SISTEMAS DE BAGAGENS LTDA	SAO PAULO	SP	30/11/2025	7832/2022
17867	VMI SERVICE LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/06/2025	6456/2022
14330	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	LAGOA SANTA	MG	30/04/2025	5918/2022

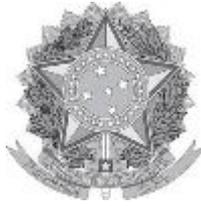
Total de Instalações: 13

Todas foram contatadas por e-mail, sendo solicitado informar:

1. Se é possível a realização de visita técnica para orçamento do conserto, in loco, dos equipamento CX6040, sem custos para esta Instituição;
2. Caso não seja possível o orçamento gratuito, qual seria o valor da visita técnica para diagnóstico.

Além do fabricante, três empresas responderam ao chamado.

- a) A empresa KRAFTONE BRASIL, respondeu que a manutenção dos equipamentos Nuctech é feita exclusivamente pelos técnicos da própria empresa.
- b) A empresa AEROTECH DO BRASIL, apresentou proposta Comercial para Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva nos equipamentos relacionados, no total de R\$ 13.469,60. Informaram na proposta que o fornecimento e reparo de partes, peças e softwares estão excluídos do escopo dos serviços, e que as aquisições de eventuais peças de reposição serão adquiridas diretamente pelo cliente com o fabricante. Quando constatada a necessidade de troca ou reparo de partes, peças e softwares para restabelecimento da condição operacional do equipamento, como o escopo da proposta não inclui este fornecimento, o cliente será responsável pela obtenção destes como também aquisição de mão de obra para instalação.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Na mesma direção da Nuctech, trata-se de proposta para visita técnica com diagnóstico e, caso for identificada a necessidade da substituição de peças, estas serão objetos de aquisição junto ao fabricante, além de nova contratação de mão de obra para instalação.

c) A empresa VMI Sistemas de Segurança enviou proposta de atualização (upgrade) dos equipamentos CX6040BI Nuctech para o sistema VMI SPECTRUM, incluindo a conversão eletrônica e de software. A proposta contempla a conversão eletrônica (partes e peças que compõem o upgrade) e a atualização de software do equipamento CX6040BI Nuctech para o sistema VMI SPECTRUM, com custo unitário de R\$ 28.251,32, totalizando R\$ 56.502,64 para os dois equipamentos.

De acordo com a VMI Sistemas de Segurança, a sua solução possibilitaria, em futuras manutenções, a obtenção gratuita de orçamento, pois a empresa tem representante na Capital e não cobra pelo diagnóstico. Consoante manifestação na VMI na proposta nº 16865, o custo apresentado na cotação seria *“a única retribuição devida pela execução dos Serviços, abrangendo todos os custos e despesas bem como todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), contribuições, gerais e especiais, e sociais que incidam ou que venham a incidir sobre a presente proposta ou seu objeto, despesas com deslocamento, pedágios ou estadia dos consultores e/ou pessoal designado pela VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA”*.

### **Possíveis soluções para a contratação**

Em resumo, a pesquisa de mercado identificou três soluções:

I) Contratar a empresa fabricante, para que realize o diagnóstico dos equipamentos, sendo que no caso de se identificar a necessidade da substituição de peças, estas serão objetos de nova proposta. Ou seja, o custo total da solução é desconhecido, pois dependerá da aquisição de peças e serviço de conserto dos equipamentos.

II) Contratar outra empresa (não fabricante) para a realização de prestação de serviço de manutenção corretiva nos equipamentos relacionados, no total de R\$ 13.469,60. A solução não abrange o fornecimento e reparo de partes, peças e softwares, que estão excluídos do escopo dos serviços, e que as aquisições de eventuais peças de reposição serão adquiridas diretamente pelo Tribunal com o



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fabricante. Quando constatada a necessidade de troca ou reparo de partes, peças e softwares para restabelecimento da condição operacional do equipamento, como o escopo da solução não inclui este fornecimento, o Tribunal será responsável pela obtenção destes como também aquisição de mão de obra para instalação.

III) Contratar empresa para realizar atualização (upgrade) dos equipamentos CX6040BI Nuctech, incluindo a conversão eletrônica e de software. A solução contemplaria a conversão eletrônica (partes e peças que compõem o upgrade) e a atualização de software do equipamento CX6040BI Nuctech.

### **Solução proposta para a contratação**

Considerando o contexto, a EPC entende que a melhor opção é aquela mais vantajosa e que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, ou seja, aquela que gera economia e proporciona eficiência e qualidade ao serviço público. Partindo desse pressuposto, conclui-se que a opção mais vantajosa é a do item III, qual seja, contratar para atualização (upgrade) dos equipamentos CX6040BI Nuctech, incluindo a conversão eletrônica e de software.

Nas condições atuais, realizar *upgrade* dos scanners representa uma opção que também gera vantajosidade porque possibilita redução de custo, eficiência e qualidade na prestação do serviço, uma vez que possibilita o bom funcionamento dos equipamentos e garante instrumentalização para a Polícia Judicial. A alternativa do upgrade também combinaria prestação de serviços com fornecimento de produtos, fato que eliminaria encargos provenientes da contratação de visita técnica e da compra de equipamentos.

Se porventura o Tribunal optasse por adotar as hipóteses 1 e 2 (contratar visita técnica para avaliar previamente os equipamentos), haveria custo da mão de obra para a avaliação e o custo das peças para manutenção. Para se ter ideia do custo de reposição de peças e manutenção preventiva, cita-se a contratação realizada pelo Conselho da Justiça Federal em 2022, PE 13/2022. O CJF previu despesa anual, para cinco equipamentos do mesmo modelo TRT12, o valor de R\$ 111.976,08 de manutenção e estimou R\$ 100.000,00 para reposição de peças.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Destaca-se que semelhante solução (upgrade) foi adotada pelo TRT12 na CD 8934/2020, processada no proad nº 8611/2020. Em decorrência desta contratação, também houve a atualização/execução de *upgrade* de máquina de scanner de raio-X de modelo 6040, de tomo nº 90653.

Para se ter mais clareza da vantajosidade econômica desta solução, é útil compará-la com PE nº 12/2023 do Banco Central do Brasil, por meio da qual o referido banco contratou empresa para manutenção recorrente preventiva e corretiva de scanner de inspeção de semelhante configuração técnica.

Vejamos a tabela abaixo:

Peça/Equipamento orçada para o upgrade do TRT12	Comparativo	
	Custo das peças na contratação PE 12/2023 do Banco Central	Preço estimado TRT12 nesta contratação
Placa MCB	17.717,50	28.251,32
Teclado de operação	13.900,00	
PCB 1021 R03 N Placa interface	Não identificada	
Computador i3 4GB 1TB 5 Interfaces Rede	Não identificada	
Placa de Vídeo Nvidia Low Profile G210 1 GB DDR3 64 Bits	Não identificada	
<b>Total</b>	<b>31.617,50</b>	<b>28.251,32</b>

Nota-se que o somatório dos preços estimado para apenas duas peças pelo Banco Central ultrapassa o preço estimado para esta contratação do TRT12. Assim, reafirma-se a vantajosidade econômica desta solução.

Finalmente, entende-se que a empresa prestadora deve estar formalmente autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. Essa exigência técnica visa garantir qualidade do serviço a ser executado, e que eles sejam prestados na forma planejada, orientada, supervisionada e fiscalizada pelo CNEN, que é o órgão governamental responsável por estabelecer normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### 4 - Descrição da Solução (Objeto)

#### 4.1. Resumo do objeto

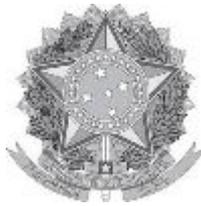
Manutenção corretiva de dois scanners de inspeção de bagagens NUCTECH CX6040BI, com as respectivas atualizações (upgrade) dos equipamentos, incluindo diagnóstico, serviço e substituição de peças, se necessário.



#### 4.2. Especificação detalhada do objeto:

##### Padrões para a contratação

- a) O objeto do contrato inclui o fornecimento da mão de obra necessária à plena execução do serviço, que será exclusivamente de responsabilidade da Contratada.
- b) Todas as peças fornecidas devem ser novas.
- c) Após concluído o serviço, a Contratada deverá entregar os scanners de inspeção de bagagem em pleno funcionamento.
- d) A Contratada deverá entregar ao Contratante todos os documentos fiscais decorrentes da prestação dos serviços.
- e) O preço estipulado para a prestação dos serviços deverá ser a única retribuição devida pelo Contratante à Contratada, abrangendo, dessa forma, todos os custos e despesas bem como todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), contribuições, gerais e especiais, e sociais que incidam ou que venham a incidir sobre a proposta apresentada, despesas com deslocamento, pedágios ou estadia dos consultores e/ou pessoal designado.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **Descrição do serviço a ser executado**

A contratada deverá realizar a conversão eletrônica e de software (upgrade) dos equipamentos de scanner de raio-X, modelo 6040BI, de marca Nuctech, e realizar o upgrade. Para isso, deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Fazer a desmontagem dos equipamentos, retirando as peças que serão substituídas (CPU, Placa de vídeo, sensor óptico, placa de interface, conjunto teclado de operação.
- b) Realizar instalação das peças da orçadas (novas) e fazer a conversão eletrônica e de software.
- c) Realizar a montagem dos equipamentos, após a instalação das peças novas, e realizar testes de funcionamento.
- e) Após completar o processo de instalação de peças e montagem da máquina, fazer a medição dos níveis de radiação.
- f) Realizar a limpeza dos componentes dos equipamentos.
- g) Realizados os testes de funcionamento e medição dos níveis de radiação, proceder o treinamento dos operadores e entregar formalmente o equipamento.

### **Garantia e assistência técnica**

- a) A Contratada deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da finalização do serviço.
- b) Devem ser realizadas 2 (duas) manutenções preventivas durante a vigência da garantia.

### **Prazo de entrega e realização do serviço**

A contratada deverá entregar peças e realizar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da empresa acerca da assinatura do contrato.

### **Necessidade de Contrato**

O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 faculta a exigência do instrumento do contrato nas hipóteses de dispensa de licitação. Entretanto, a EPC entende que será necessário



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o uso do contrato no caso concreto, especialmente porque, embora a atualização seja resolvida de imediato, a futura contratada terá obrigação de longo prazo que decorrerá da contratação, uma vez que, nos termos deste instrumento, deverá garantir manutenção ao longo da vigência da garantia, que será de 12 (doze) meses.

### **Prazo de vigência contratual**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

### **4.5. Habilitação Técnica**

a) A empresa prestadora deve estar formalmente autorizada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (NN 6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas) a realizar serviços técnicos em scanners de inspeção de bagagens, considerados como instalações isentas do processo de licenciamento, por utilizar, produzir, processar, distribuir ou armazenar fontes de radiação e que atendam, em qualquer instante, aos critérios de isenção estabelecidos na norma CNEN NN 3.01 Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica e na Posição Regulatória PR 3.01/001 Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica. Essa exigência técnica visa garantir qualidade do serviço a ser executado e que eles sejam prestados na forma planejada, orientada, supervisionada e fiscalizada pelo CNEN, que é o órgão governamental responsável por estabelecer normas e regulamentos em radioproteção e é responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.

b) A exigência prevista no item anterior poderá ser afastada caso a participante comprove ser representante ou credenciada de empresa credenciada ao CNEN.

### **4.6. Locais da realização dos serviços e identificação dos equipamentos**

ORDEM	IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	DATA DA AQUISIÇÃO	REGISTRO DO TOMBO	MARCA	LOCALIZAÇÃO	QTDE
01	CX6040BI 00604010020068	05-02-2014	90651	NUTECH	SEDE DO TRT12 Rua Esteves Júnior 395, Centro,	01



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

					Florianópolis – SC CEP 88.015.905	
02	CX6040BI 00604010020067	05-02-2014	90652	NUTECH	<b>FÓRUM TRAB.DE FLORIANÓPOLIS</b> Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, Florianópolis - SC. CEP 88.015-700	01

### **4.7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

A solução contempla a conversão eletrônica (partes e peças que compõem o upgrade) e a atualização de software do equipamento CX6040BI Nuctech, com fornecimento de peças na base na troca, visando viabilizar um custo mais acessível. Assim, muito embora seja possível o parcelamento do objeto em itens nesta contratação, a solução deve ser analisada de forma global.

**Natureza do objeto:** serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Tratam-se de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### **Nível Mínimo de Serviço**

O nível mínimo de serviço, meio pelo qual se define um nível mínimo de qualidade para que a contratada tenha direito a receber o valor previsto em contrato, deve ser mensurado no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

No caso concreto, entretanto, a EPC entende que a utilização do IMR poderá ser dispensada porque se trata de contratação menos complexa e de baixo custo, características para as quais a ausência de instrumento medição do desempenho e da qualidade do serviço não pressupõe prejuízo ao resultado da contratação.

### **Indicação do responsável e Forma de comunicação entre as partes**

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Marcelo Henrique Sestren/Sérgio Murilo Agostinho

E-mail: ssi@trt12.jus.br

Telefone:48 3216-4274/4013



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

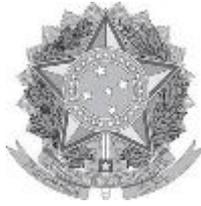
### 5 - Sustentabilidade

- a) A Contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição de acordo com a legislação vigente.
- b) Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
- c) A Contratada deverá dar destinação adequada às peças substituídas e outros resíduos produzidos, conforme leis e normas ambientais aplicáveis.

### 6- Obrigações das partes

#### São obrigações gerais da Contratada:

- a) Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.
- b) Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento.
- c) Observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados.
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- f) Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link [http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao\\_adm\\_006\\_2016.pdf](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf);
- g) Responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas.
- h) Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

i) Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: [http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2022/061011340.pdf](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf).

### **Obrigações específicas da contratada**

- a) Fornecer, sob sua responsabilidade, toda mão de obra necessária à plena execução do serviço.
- b) Utilizar somente peças novas na execução do serviço.
- c) Entregar os scanners de inspeção de bagagem em pleno funcionamento.

### **São obrigações específicas da contratada**

- a) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento das peças, equipamentos e mão de obra necessários para a plena execução do serviço.
- b) Fornecer somente peças novas.
- c) Disponibilizar os scanners de inspeção que são objeto desta contratação em pleno funcionamento, após a integral execução do serviço contratado.
- d) Entregar ao Contratante todos os documentos fiscais decorrentes da prestação dos serviços.

### **São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:**

a) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subseqüentes.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- b)** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
- c)** Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d)** não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
- e)** assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
- f)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
- g)** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- h)** Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- i)** nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

### **São obrigações gerais do Contratante**

- a)** Acompanhar a execução do contrato.
- b)** Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor**

#### **a) Indicação da forma de contratação**

A forma de contratação é a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### **b) Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):**

A solução contempla a conversão eletrônica (partes e peças que compõem o upgrade) e a atualização de software do equipamento CX6040BI Nuctech, com fornecimento de peças na base na troca, visando viabilizar um custo mais acessível. Desse modo, muito embora seja possível a separação em itens, a solução deve ser resolvida de forma global, porquanto tenha por finalidade a realização de upgrade. Essa alternativa se deve, sobretudo, ao fato de que o objeto tem que ter padrão dos serviços e deve ter qualidade uniforme. Além disso, na formação do preço, foi considerado o conjunto do objeto: execução do serviço e fornecimento de peças na base da troca.

#### **d) Adoção ou não do Sistema de Dispensa Eletrônica – SDE**

A presente aquisição será operacionalizada inicialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica – SDE. Restando infrutífera, sugere-se a adoção do menor orçamento coletado.

#### **e) Exclusividade para Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs**

Com fundamento no art. 49 da LC 123/2006, não será aplicado o benefício da exclusividade para as ME e EPP. Nesta contratação, o tratamento diferenciado poderia representar prejuízo ao conjunto. Trata-se de objeto que somente poderá ser executado por empresas autorizadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, uma vez que diz respeito a equipamentos que constituem fonte de radiação ionizante. Das 13 empresas autorizadas, conforme apontado no quadro do item 3.b,



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em consulta ao SICAF observa-se que apenas 3 delas estão enquadradas como ME/EPP.

Ordem	Nome da Empresa <sup>1</sup>	Enquadramento Fiscal <sup>2</sup>	Atividades econômicas de referência
1	BRX MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA	ME	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2	AEROTECH DO BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	Demais/outros	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
3	EBCO SYSTEMS LIMITADA	Demais/outros	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
4	KRAFTONE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA	Demais/outros	Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
5	NUCTECH DO BRASIL LTDA (a mesma NUTECH INDAIATUBA)	Demais/outros	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
6	RAGGI-X MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA	ME	Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
7	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA	Demais/outros	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
8	TECX-USOL ELETROELETRONICA LTDA	Demais/outros	Serviços de engenharia; Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
9	VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA.	Demais/outros	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de carga
10	VMI SERVICE LTDA	Demais/outros	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
11	VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	Demais/outros	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
12	BRX MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA	ME	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

<sup>1</sup> No total, somam treze empresas, pois a Nuctech (4) tem duas unidades.

<sup>2</sup> Consulta realizada no sítio eletrônico da Receita Federal em 10-10-2023.

([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp))



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Assim, considerando a particularidade da solução, entende-se que a participação de apenas três empresas na disputa causaria prejuízo ao erário e à ampla concorrência, restringindo até mesmo a participação do próprio fabricante dos equipamentos. Desse modo, é necessário neste caso concreto o afastamento do benefício da exclusividade para as ME e EPP.

### **8 – Recursos orçamentários**

#### **a)Indicação dos recursos para a contratação**

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

#### **b) classificação orçamentária**

**16038** – item do PAAC SSI 2023

**02.122.0033.4256.0042-000** - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

**33903900** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**33903917** – Manut. e Conserv. de máquinas e equipamentos (Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex – aparelhos de medição e aferição – aparelhos médicos, odontológicos,, hospitalares e laboratoriais – calculadoras - eletrodomésticos – Equipamentos de proteção e segurança)

### **9 - Informações complementares**

**Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:**

**Nome:** Marcelo Henrique Sestren

**E-mail:** marcelo.sestre@trt12.jus.br

**Telefone:** 3216-4274

### **10 - Providências para adequação do Tribunal**



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Não serão necessários ajustes e adequação no Tribunal para que a contratação surta seus efeitos.

### **11 - Contratações correlatas ou interdependentes.**

#### **a) Contratações correlatas**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Nesse sentido, não há contratação correlata em trâmite no Tribunal.

#### **b) Contratações interdependentes**

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Assim, não há contratação interdependente em processamento do Tribunal.

### **12 – Análise de Riscos**

Na análise dos principais riscos relativos à contratação foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto). Conforme se verifica nesse documento, a pontuação decorrente da relação probabilidade x impacto não atingiu o nível 15, patamar mínimo para que o risco não seja aceito (a política adotada pelo Tribunal estabelece que podem ser aceitos riscos baixos e médios com patamar inferior a 15). No Mapa de risco, que se encontra anexado a este TR, foram indicados os responsáveis pelas ações.

### **13 – Gestão e Fiscalização**

#### **Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

##### **São atribuições do gestor:**

- a) Gerir a execução do ajuste.**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) Acompanhar as ações de fiscalização
- c) Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal
- d) Realizar o recebimento definitivo.

### **São atribuições do fiscal do contrato:**

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## **14 – Recebimento do objeto**

### **Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

## **15 – Condições de pagamento**

### **Indicação das condições para o pagamento:**

- a) O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b)** Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.
- c)** Para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas).
- d)** É de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo.
- e)** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059.
- f)** As notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD.
- g)** O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.
- h)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- i)** Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a regularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) Cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

### **16 – Penalidades**

**Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:**

**As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 são as seguintes:**

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

#### **Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

### **17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A contratação é viável. Há no PAAC 2023 da Unidade Demandante indicação de verba orçamentária suficiente para atender a contratação.

### **18 - Equipe do Planejamento da Contratação**

#### **Integrante demandante titular**

**Nome:** Claudionor da Silva

**Matrícula:** 1192

**Lotação:** Secretaria de Segurança Institucional - SSI

**Cargo:** Técnico Judiciário

**Nome da Função:** Diretor de secretaria

**E-mail:** claudionor.silva@trt12.jus.br

**Ramal:** 4289

#### **Integrante demandante substituto:**

**Nome:** Marcelo Henrique Sestren

**Matrícula:** 1211

**Lotação:** Divisão de Inteligência e Contraineligência - DINTC

**Cargo:** Técnico judiciário

**Nome da Função:** Diretor de Divisão

**E-mail:** marcelo.sestren@trt12.jus.br

**Ramal:** 4274

#### **Integrante técnico titular:**

**Nome:** Norton Rodrigo Scheel

**Matrícula:** 5038

**Lotação:** Divisão de Polícia Judicial - DPJUD

**Cargo:** Técnico judiciário

**Nome da Função:** Diretor de Divisão

**E-mail:** norton.scheel@trt12.jus.br



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Ramal: 4036**

**Integrante técnico substituto:**

**Nome:** Patrícia T. da Silva Disaro

**Matrícula:** 1354

**Lotação:** Secretaria de Segurança Institucional - SSI

**Cargo:** Técnico judiciário

**Nome da Função:** Assistente Administrativo

**E-mail:** patricia.disaro@trt12.jus.br

**Ramal:** 4036

**Integrante administrativo titular:**

**Nome:** Alex Zolet

**Matrícula:** 4169

**Lotação:** Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC

**Cargo:** Analista judiciário

**E-mail:** alex.zolet@trt12.jus.br

**Ramal:** 4091

**Integrante administrativo substituta:**

**Nome:** Andreia Hawerroth Exterkotter

**Matrícula:** 2340

**Lotação:** Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC

**Cargo:** Técnica Judiciária

**E-mail:** andreia.exterkotter@trt12.jus.br

**Ramal:** 4069

**Data:** Florianópolis, 18 de outubro de 2023.